



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## DECRETO Nº 3.906 /2021

*“Dispõem sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências”*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município e:

**Considerando** os boletins epidemiológicos constando a redução de casos positivos;

**Considerando** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 151, DE 15 DE ABRIL DE 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

**Considerando** a reunião realizada no dia 16 de abril de 2021 entre o Sr. Diretor de Governo, Finanças e Administração, o Sr. Procurador Geral do Município, a Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Diretora Municipal de Saúde e Assistência Social, Dois representantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coordenador da Defesa Civil, o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, e Srs. Servidores Públicos Municipais que estão atuando diretamente na fiscalização das medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19.

### **DECRETA:**

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre regras de orientação e fiscalização do isolamento social e do exercício consciente das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus COVID.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## SEÇÃO I

### DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, no máximo, até a meia-noite e deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

I – Adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, retiradas no balcão e/ou sistema delivery;

II – Disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em fila;

III – Utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho; e pelos clientes, enquanto não acomodados;

IV – Adotar o uso de menus e/ou cardápios digitais, descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente;

V – Promover a higienização apropriada e frequente dos pisos e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros;

VI – Limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas em área interna ou externa do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores;

VII – Em área externa, somente será permitida colocação de mesas na calçada frontal ao estabelecimento, sendo proibido ultrapassar o limite entre os imóveis vizinhos;

VIII – Permitir no máximo 4(quatro) pessoas por mesa, não sendo permitido o agrupamento de mesas;

IX – Fica proibido qualquer tipo de consumo de bebida e comida no balcão;

X – Os sistemas de autosserviço (self service) e de buffet serão permitidos mediante a utilização de luvas descartáveis, que deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento aos clientes, ou mediante a disponibilização de um funcionário, devidamente paramentado, para servir aos clientes;

XI – Adoção de medidas para que as apresentações e transmissões ao vivo de música, esportes ou entretenimento, quando existentes, não resultem em aglomerações, sendo vedada a utilização de pistas de dança e espaços similares;

XII - Os estabelecimentos de “conveniência 24h” deverão encerrar completamente seu funcionamento, no máximo, até meia-noite.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## SEÇÃO II

### COMÉRCIO EM GERAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS

Art. 3º. Poderão funcionar com capacidade limitada a 1(um) cliente para cada 10(dez) m<sup>2</sup> da área total estabelecida no alvará de funcionamento, mantendo os protocolos sanitários.

§ 1º. A organização da fila será de responsabilidade do estabelecimento devendo manter o distanciamento de 2mt entre as pessoas.

## SEÇÃO III

### ACADEMIAS

Art. 4º. As academias poderão funcionar com capacidade limitada 1 (um) aluno para cada 10 (dez) m<sup>2</sup> da área total estabelecida no alvará de funcionamento, mantendo os protocolos estabelecidos.

§ 1º. Para os esportes coletivos de contato será permitida somente as atividades físicas respeitados os limites do caput deste artigo.

## SEÇÃO IV

### DOS CLUBES SOCIAIS, CLUBE DE CAMPO, QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS

Art. 5º. Liberação das áreas externas para atividades físicas individuais e de lazer que não gerem aglomerações, com observação dos seguintes requisitos específicos:

I – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, cadeiras, guarda-sóis, minimizando o contato entre os frequentadores;

II – Higienização constante das cadeiras, mesas, espreguiçadeiras e escadas de acesso ao interior da piscina;

III – Utilização de máscaras de proteção facial para as atividades físicas individuais e para circulação nas dependências do clube.

§ 1º. Para os esportes coletivos de contato será permitida somente as atividades físicas respeitados os limites do caput deste artigo.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 6º. Os centros esportivos, campos de futebol, quadras poliesportivas e similares, não poderão funcionar, observando que apenas estará liberado a preparação física para os esportes coletivos, com uso de máscara, e sem contato físico entre os participantes.

## SEÇÃO V

### SALÕES, BARBEARIAS E MANICURES

Art.7º. Os salões de beleza, barbearias e manicures poderão funcionar com atendimento de 1(um) cliente por profissional devendo estabelecer agendamento para o atendimento.

§ 1º - Não será permitido espera no local para atendimento.

## SEÇÃO VI

### DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 8º. Os salões de festas poderão funcionar, no máximo, até a meia-noite e deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

I - Limitar a ocupação a 50%(cinquenta por cento) da capacidade estabelecida no alvará de funcionamento.

II – Disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para o controle de entrada e saída, organização e distanciamento das pessoas em fila e cumprimento das normas de segurança no interior do estabelecimento;

III – Utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelas pessoas, enquanto não acomodados;

IV – Promover a higienização apropriada e frequente dos pisos e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros;

V – Distanciamento mínimo 2(dois) metros entre as mesas e no máximo 4(quatro) pessoas por mesa, não sendo permitido seu agrupamento;

VI - Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e nas mesas;

VII – Adoção de medidas para que as apresentações e transmissões ao vivo de música, esportes ou entretenimento, quando existentes, não resultem em aglomerações, sendo vedada a utilização de pistas de dança e espaços similares.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art.9º. Ficam mantidas as disposições do decreto 3.881/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

## SEÇÃO VIII DOS HOTÉIS E DAS POUSADAS

Art. 10º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com a capacidade de 50%, apenas como simples hospedagem, sendo vedado o recebimento de hóspedes de excursão ou grupo turístico, eventos, congressos e eventos congêneres.

Parágrafo único. O serviço de café da manhã e refeição oferecido pelos hotéis e pousadas deverá obedecer às restrições do artigo 2º deste Decreto.

## SEÇÃO IX DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11º. As atividades religiosas descritas no artigo 3º, XXXIX do Decreto Federal nº 10.282/2020 serão permitidas com as seguintes restrições:

- I – ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do templo ou espaço religioso;
- II – duração de, no máximo, 1h (uma hora);
- III – cumprimento das normas previstas no Decreto 3.783/2020 quanto ao uso de máscaras entre os fiéis e líderes religiosos, com dispensa do uso apenas no momento do rito sagrado próprio de cada religião, se for o caso e respeito às normas gerais de higienização e distanciamento;
- IV – distanciamento de 2,00m (dois metros) entre os fiéis;
- V – disponibilização de álcool em gel 70% para os fiéis em local visível na entrada e no interior do templo ou espaço religioso e também local para lavar as mãos com água e sabão.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Aquele que infringir este Decreto ou der causa ao seu descumprimento estará sujeito às seguintes sanções:

- I – na primeira infração, notificação preventiva;
- II – na reincidência, interdição por 07 (sete) dias e multa;
- III – em segunda reincidência, interdição por 15 (quinze) dias e multa;
- IV – em terceira reincidência, cassação do alvará de funcionamento enquanto permanecer declarada a pandemia COVID-19 e vigente o estado de calamidade.

Art. 13º. Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública Direta e Indireta para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo, para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

Art. 14º. O Comitê Extraordinário OF Covid-19, assim como os órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar às restrições previstas neste Decreto, assim como propor novas medidas.

Parágrafo único: Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 do dia 17 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos, 3.871/2021, 3.873/2021, 3.876/2021, 3.879/2021, 3.882/2021, 3.889/2021 e 3.894/2021.

Ouro Fino, 16 de Abril de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF  
Prefeito Municipal